



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 061/2023

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 061/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais.

Informa, ainda, que o valor será destinado para investimentos na infraestrutura viária e aquisição de máquinas e equipamentos.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Prefacialmente importa destacar que o objeto constante no Projeto de Lei ofertado somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Está o Município plenamente autorizado para legislar sobre questões pertinentes ao interesse local (inciso I, do art. 30, da CF/88), como certamente o é, a obtenção de financiamento junto a outras instâncias de governo para os fins descritos nas justificativas ao P.L. nº 061. No mesmo diapasão, está autorizado a aplicar discricionariamente suas rendas (inciso III, do art. 30, da CF/88), sendo vedado, obviamente, o endividamento do Ente.

Nesse sentido, em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do interesse local. As obras realizadas e os equipamentos adquiridos, ao que tudo indica, se converterão em benefício de toda a coletividade.

Além do mais, o Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 228/2023, acosta ao presente Cronograma Financeiro Indicativo (simulação) da operação creditária.

Assim sendo, em linhas gerais, a proposição ofertada não possui qualquer óbice para sua aprovação, estando em consonância com a legislação que rege a matéria, a destacar a Lei Complementar nº 101/2000 e leis esparsas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

Em arremate final, conclui-se que o projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o Princípio Constitucional da Legalidade, entabulado no art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 29 de novembro de 2023.

Claudia Zatti Da Fonseca
Claudia Zatti Da Fonseca

Camila Longhi Dalmás
Camila Longhi Dalmás

Adair Antônio Menin
Adair Antônio Menin

Valdemir Orlandi

Sérgio Antônio Fortes da Silva
Sérgio Antônio Fortes da Silva

Marcelo Gregianin
Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico